



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário
de Estado Adjunto e dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1088/2019 PROC. Nº: 22.01/2019	20-05-2019

ASSUNTO: PERGUNTA PARLAMENTAR Nº 1449/XIII/4ª, DO BE

- SUSPENSÃO DAS AUTORIZAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE CÂNHAMO INDUSTRIAL

Relativamente à Pergunta Parlamentar n.º 1449/XIII/4.ª, do BE, cumpre informar o seguinte:

1. Por que razão se suspenderam todos os processos de autorização de produção de cânhamo industrial?

Porque as variedades de *Cannabis sativa* de uso industrial, normalmente com teores de THC < 0,2%, não são distinguíveis das variedades com teores de THC superiores, normalmente para uso medicinal. Mesmo as variedades de baixos teores de THC, sob determinadas condições de cultivo (por exemplo, em estufa ou em condições de grande luminosidade e altas temperaturas), podem produzir flores com elevados teores de THC, pelo que a distinção só é possível através da realização de análises laboratoriais para pesquisa de THC nas inflorescências. Pelas razões expostas, trata-se de uma atividade que carece de regulamentação, cujo processo está em curso. O cultivo da variedade em causa deve ser notificado e controlado por forma a que sejam impedidas atividades ilícitas, evitando-se o possível tráfego de substâncias psicotrópicas e salvaguardando o legítimo interesse do cultivo desta espécie.

2. Por que razão se está a prejudicar o desenvolvimento desta cultura e desta produção com o argumento da não regulamentação da lei da cânabis para fins medicinais quando se sabe que o cânhamo tem inúmeras aplicações?

Pelo contrário, o Governo pretende garantir a existência de um sistema legal, que permita aos produtores dispor de uma proteção jurídica nas situações em possam ocorrer aumentos dos teores de THC acima dos definidos pela Organização Comum de Mercados para o cânhamo industrial (< 0,2%) por via das flutuações naturais derivadas das condições de cultivo, fomentado assim a produção da cultura, distinguindo-a positivamente dos possíveis fins ilícitos que podem estar associados ao cultivo desta espécie vegetal.

3. Que medidas serão tomadas para que não se prejudique a produção de cânhamo industrial em Portugal?

Reconhecendo o potencial económico e agrícola desta variedade, o Governo entendeu clarificar e regular a forma de autorização e controlo da produção, criando a base legal habilitante para a instrução dos processos e determinando os procedimentos a seguir para o cultivo, qualquer que seja o fim a que se destina. Trata-se de uma medida que acompanha o que se passa em vários Estados Membros da União Europeia, onde o cultivo já é realizado em larga escala. Foi assim incluído o artigo 6.º - A no Decreto-Lei n.º 8/2019, de 15 de janeiro, nos seguintes termos: “a instrução dos



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**GABINETE DO MINISTRO DA AGRICULTURA,
FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL**

pedidos e procedimentos relativos à concessão de autorizações para o exercício das atividades relacionadas com o cultivo, fabrico, comércio por grosso, trânsito, importação e exportação de medicamentos, preparações e substâncias à base da planta da canábis para fins medicinais, médico - veterinários ou de investigação científica, bem como de autorizações para o exercício da atividade de cultivo da planta da canábis para outros fins, designadamente industriais, bem como as medidas de segurança a adotar, são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração interna, da justiça, da saúde, da economia e da agricultura.”

Com os melhores cumprimentos, *Regina*

A Chefe do Gabinete

Regina Pinto Lopes